



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº306/89

SÚMULA: Inclui Parágrafo Único no Art.5º e altera o inciso I do Art.6º da Lei nº191 de 16/11/84.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído um Parágrafo Único no Art. 5º da / Lei nº191 de 16/11/84, com a seguinte redação:


"Parágrafo Único - A Unidade de Valor para Custeio UVC, será automaticamente reajustada no mesmo / percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública verificado no mês anterior".

Art. 2º - O inciso I do Art. 6º da Lei nº191 de 16/11/84, / passa a ter seguinte redação:

"Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar / uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do / Art. 5º desta Lei".

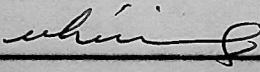
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e três dias do mês de agosto de hum mil novecentos e oitenta e nove.


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Publique-se:


VERA LÚCIA CHAMIDETE, CUIRÓZN.º _____ de _____

Chefe de Gabinete

Publicado na Folha de Notícias

Do dia 26/08/89, Página 27